



Lei Municipal nº 104/77

Institui o sistema de diárias, para o quadro do Servidor Público da Prefeitura, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGY, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado o sistema de diária, que será concedido aos servidores municipais, bem como ao Prefeito Municipal, para se deslocar do município, a serviço desta Prefeitura, obedecendo a classificação abaixo discriminada:

- I – Prefeito, 30% do salário mínimo regional
- II – Cargo em Comissão 20% do salário mínimo regional, e
- III – Outros Servidores 10% do salário mínimo regional:

Parágrafo único. Fica autorizado ao Prefeito Municipal, a proceder anualmente a majoração dos valores atribuídos as diárias, baseado na taxa de incremento do salário mínimo regional, decretado pelo Governo Federal, obedecendo o seu percentual fixado pelo Governo da União.

Art. 2. As despesas decorrentes das diárias, correrão por conta de dotações próprias constantes no Orçamento Municipal.

Art. 3º. Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PM/ de São José do Sabugy 17 de Junho de 1977.

PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS

Prefeito Municipal.